

## **R E T I F I C A Ç Ã O**

No D.O.E. de 19 DE ABRIL DE 2006

**ATA DA 8ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, REALIZADA EM 04 DE ABRIL DE 2006, NO AUDITÓRIO "PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"**

No TC-000451/009/04

**LEIA-SE COMO CONSTA E NÃO COMO CONSTOU**

TC-000451/009/04

**Representante(s):** José Emilio Carlos Lisboa – Prefeito do Município de Angatuba.

**Representado(s):** Antonio Pedro Quirino (Prefeito do Município de Angatuba no exercício de 1997).

**Assunto:** Possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Angatuba em procedimento licitatório, na modalidade de Convite nº 21/97, objetivando a aquisição de linha telefônica, no exercício de 1997.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu pela procedência da representação formulada.

Determinou, outrossim, seja oficiado ao Representado para que, no prazo de 30 (trinta) dias, providencie a devolução do valor pago pelo Município, referente à aquisição em exame, devidamente corrigido. Decorrido o prazo legal sem que a restituição se efetive, cópia do processo será encaminhada ao atual Prefeito, para as providências cabíveis.

Decidiu, ainda, com fundamento no artigo 104, II, da Lei Complementar nº 709/93, aplicar pena de multa ao Representado, no valor pecuniário, diante da natureza da infração e da quantia paga pelo Município, equivalente a 200 (duzentas) UFESP's.

Determinou, também, o encaminhamento de cópia de peças dos autos ao Ministério Público, para eventuais providências.

Determinou, por fim, seja oficiado ao Representante e à Procuradoria da Fazenda do Estado, dando-se-lhes ciência da presente decisão.

**Publicado no Diário Oficial do Estado de 21 de abril de 2006 Fl. 31/32.**